

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAGR/UFSJ Nº 02, de 05 de julho de 2023

Dispõe sobre critérios para a solicitação de quebra de pré-requisitos e extrapolação de carga horária no Curso de Engenharia Agrônômica do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 43, 44 e 46 da seção I do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei/2005 e considerando:

- a Resolução Nº 20, de 26 de outubro de 2020/CONSU/UFSJ, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.

Resolve:

Art. 1º. A solicitação de quebra de pré-requisito poderá ser feita caso o solicitante atenda os seguintes requisitos:

I. Ter cursado, no momento da solicitação, carga horária mínima de 80% do total dentro do curso ou por aproveitamento.

II. Estar matriculado na unidade curricular que representa o pré-requisito daquela que está solicitando a quebra;

III. Não haver solicitações de quebras de pré-requisitos em cascata, ou seja, quebra de pré-requisito de uma unidade curricular que seja pré-requisito para outra também solicitada no mesmo pedido;

IV. Não ter sido reprovado na unidade curricular cursada em condição de pré-requisito quebrado anteriormente;

V. A quebra de pré-requisito poderá ser realizada para apenas uma unidade curricular que dependa dela.



Art. 2º. A solicitação de extrapolação de carga horária poderá ser feita caso o solicitante atenda os seguintes requisitos:

I. Ter cursado, no momento da solicitação, carga horária mínima de 80% do total dentro do curso ou por aproveitamento.

II. Será concedido no máximo 126 horas de extrapolação (carga horária máxima de 576 horas/semestre);

Art. 3º. Solicitações de quebra de pré-requisito ou de extrapolação de carga horária, para o semestre em que seja possível a integralização do Curso, poderão ser submetidas para análise pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica da UFSJ decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 5º. Em caso de aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica, a quebra de pré-requisito só poderá ser realizada na terceira etapa das matrículas (fase de matrícula extraordinária).

Art. 6º. Fica revogada a Instrução Normativa CEAGR/UFSJ nº 07, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no mínimo uma semana após sua publicação e no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sete Lagoas, 05 de julho de 2023.

Daniela de Carvalho Lopes
Vice coordenadora do Curso de Engenharia Agrônômica



Emitido em 05/07/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2023 - DCIAG (12.08)

(Nº do Protocolo: 23122.025452/2023-18)

(Assinado digitalmente em 05/07/2023 15:24)

DANIELA DE CARVALHO LOPES

VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO

CEAGR (12.47)

Matrícula: 1671347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **41**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/07/2023** e o código de verificação: **f9bd4d2318**